



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO 2ª SESSÃO

CONCORRÊNCIA 001/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE PEROBA E PONTA DE MANGUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020, às 10hr30min (horário local), reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação juntamente com os membros da Comissão designados por este município, na sala da CPL, na sede desta Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, sediada na Praça Guedes Miranda, nº30, Bairro Centro, CEP: 55.955-000, reunidos em virtude do procedimento licitatório, modalidade Concorrência n.º 001/2020, devidamente constituído, e cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de proceder a abertura e o julgamento das propostas dos licitantes interessados ao Prélio Licitatório em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a execução do sistema de abastecimento de água dos distritos de peroba e ponta de mangue, para atender as necessidades do município de Maragogi/AL.

Aberta a sessão, foi constatada a presença de 04 (cinco) empresas interessadas a seguir destacada: 1) **CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 03.521.089/0001-20, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. Luis Henrique Sodré Chaves, inscrito no CPF nº: 517.289.667-87; 2) **AR ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrito no CNPJ nº 11.091.079/0001-20, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. Nandersson Melo Pimentel da Rocha, inscrito no CPF nº051.353.394-00 3) **AC2 ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.751.005/0001-00, neste ato representado pelo seu

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Ma' and several other scribbles.]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



representante, o Sr. Álvaro Lyra Cintra Esequiel, inscrito no CPF nº: 077.252.954-02;

4) **COENCO- SANEAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.356.435/0001-95, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. Marcelo Alberto Sá Soares, inscrito no CPF nº: 042.968.634-01;

Deste modo, foi aberto o envelope das propostas de preços das empresas habilitadas no certame. Dando prosseguimento, as propostas foram analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos licitantes presentes. Referente às rubricas nos documentos apresentados esta comissão solicitou que fossem realizadas nas 10 (dez) folhas iniciais e 10 (dez) finais com o objetivo de tornar mais célere o andamento do certame.

Satisfeitas as condições do edital, a Presidente fez a divulgação do valor global das propostas das empresas licitantes, obedecendo ao critério de julgamento de menor preço conforme quadro descrito abaixo:

	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	COENCO- SANEAMENTO LTDA	RS 5.070.023,84
2º	AC2 ENGENHARIA LTDA	RS 5.165.228,15
3º	CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	RS 5.215.982,55
4º	CONY ENGENHARIA LTDA	RS 5.344.595,75
5º	AR ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	RS 6.076.187,82

Dando prosseguimento, apresentado os valores das empresas interessada neste certame foi verificado que a empresa **CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 03.521.089/0001-20 está enquadrada como ME/EPP.

Portanto, foi convocada a empresa **CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** para o desempate previsto no §1º, do art. 44, da LC nº 123/2006 que se



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



manifestou em reduzir sua proposta. É importante destacar que o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte emerge diretamente da Constituição Federal, in verbis:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Assim, estabelece os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e §2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

*R M a*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º e §2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

Deste modo, diante do empate ficto solicito que a empresa CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO EIRELI encaminhe proposta de desempate até o dia 15/06/2020 para o e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br , sob pena de precluir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Diante da necessidade de análise técnica pelo setor de engenharia, a sessão será suspensa, devendo o julgamento da proposta de preços ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos para os interessados, querendo, ter vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maria Cristina Costa Wanderley - Presidente da CPL

José Ferreira de Mello Neto - Membro

Derecky Costa da Fonseca Andrade - Membro

Licitantes presentes:

CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 03.521.089/0001-20

Sr. Luis Henrique Sodré Chaves



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nanderson Melo Pimentel da Rocha

**AR ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ nº 11.091.079/0001-20

Sr. Nandersson Melo Pimentel da Rocha

Álvaro Lyra Cintra Esequiel

**AC2 ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 10.751.005/0001-00

Sr. Álvaro Lyra Cintra Esequiel

Marcelo Alberto Sá Soares

**COENCO- SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 34.356.435/0001-95

Sr. Marcelo Alberto Sá Soares

M  
P  
A